



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 145ª reunião, realizada em 9 de setembro de 2020

1 Em 9 de setembro de 2020, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Normativa
2 e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes: o presidente suplente Elias Nascimento de Aquino Iasbik,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves
7 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
12 Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e
13 Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas
14 Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de
15 Minas Gerais (MPMG); Maria Thereza Hermeto Franco, da Comissão de Meio
16 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado
17 de Minas Gerais (ALMG); Ênio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio
18 Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de
19 Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Wagner Soares Costa, da
20 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto
21 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
22 Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração
23 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de
24 Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e
25 Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de
26 Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de
27 Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas
28 Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras
29 (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do
30 Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL
31 BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O
32 presidente suplente Elias Nascimento de Aquino Iasbik declarou aberta a 145ª
33 reunião da Câmara Normativa e Recursal e fez leitura de memorando no qual é
34 designado para presidir a sessão. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E
35 ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA 144ª
36 REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 144ª reunião da Câmara
37 Normativa e Recursal, realizada em 26 de agosto de 2020, com as seguintes

38 modificações: – Linha 100, onde está escrito “valor das duas”, leia-se “valor das
39 multas”; – linha 12, lista de presença, excluir o nome do conselheiro Felipe Dutra
40 de Resende; – Linhas 327 e 328, nova redação para a declaração de voto:
41 “Embora tenha votado contrário com algumas justificativas pontuais, pensando na
42 norma como um todo, meu voto é favorável.”; – Linha 633, onde está escrito “está
43 na CMI”, leia-se “estando na CMI”; – Linha 966, onde está escrito “para tal
44 reunião”, substituir por “para uma reunião programada para discussão do tema
45 referente a educação ambiental”; – Linha 1003, substituir “terceira reunião” por
46 “segunda reunião”; – Linha 436, em vez de “alguns conselheiros”, leia-se “algum
47 conselheiro”; – Linha 453, substituir “inciso IV” por “inciso VI”; – Linha 463,
48 substituir a palavra “está” por “tem”; – Linha 470, onde está escrito “deve”, leia-se
49 “deve ser”; – Linha 479, substituir a expressão “aí vem único artigo” por “aí propõe
50 um único artigo”; – Linha 306, onde está escrito “parágrafo 1º”, leia-se “parágrafo
51 2º”. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG,
52 MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
53 Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
54 EXAME DE RECURSO CONFORME DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 7º DO
55 DECRETO Nº 45.175/2009. 5.1) Intercement Brasil S/A. Hidrelétrica;
56 fabricação de cimento; dutos para o transporte de gás natural; tratamento
57 de esgoto sanitário; estocagem e/ou comércio atacadista de produtos
58 extrativos de origem vegetal em bruto. Pedro Leopoldo/MG. PA
59 00015/1978/070/2011. Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. Recurso indeferido
60 por maioria, nos termos do Parecer Único, com adequação na correção dos
61 valores, conforme proposto pela Fiemg e acatado pelo IEF, com base no Parecer
62 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, de 6/4/2020. Votos favoráveis ao indeferimento:
63 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Amda, Mover, Uemg e Ufla. Votos
64 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena
65 Empresa e Assemg. Abstenções: MPMG, MMA, AMM. Justificativas de votos
66 contrários ao Parecer Único e de abstenções. Conselheiro Newton Reis de
67 Oliveira Luz: “A despeito de a Elaine ter comentado sobre o parecer da AGE, a
68 concordância com a AGE, em relação a dúvidas que para mim permanecem, eu
69 voto contra.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção em
70 observância a recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheiro Ênio Marcus
71 Brandão Fonseca: “Eu vou me abster nesta votação por não ter considerado o
72 conjunto das informações prestadas suficientes para que eu fizesse um juízo de
73 valor. Porque eu entendo que alguns pontos não foram esclarecidos devidamente
74 nas discussões apresentadas, o que foi suficiente para que eu tomasse essa
75 posição de abstenção.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Pela
76 abstenção. Justifico. Os argumentos do Newton, do Thiago e do representante do
77 Ministério do Meio Ambiente, o Ênio, não foram respondidos a contento. Então eu
78 abstenho em função disso.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu vou votar
79 contra o parecer da GCA porque esse custo que está sendo encarado como
80 manutenção eu entendo como investimento na RPPN. Porque se não for feito**

81 esse tipo de investimento eu corro risco de perda de todo o benefício ambiental
82 proporcionado pela RPPN. Então por esse motivo e por ser conceitual eu até,
83 após meu voto contra, sugiro acompanhar o que o conselheiro representante da
84 Ufla propôs, de criarmos um procedimento, abriremos um debate a respeito do que
85 seja realmente esse conceito de manutenção e o que seja um investimento para
86 a preservação da RPPN, cumprindo o seu propósito inicial, que é de melhoria da
87 qualidade ambiental.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “O meu voto é
88 contra, principalmente porque foram feitas indagações pelo representante do
89 Ministério do Meio Ambiente, pelo representante do Conselho da Micro e Pequena
90 Empresa, essas indagações não foram respondidas. E especialmente por esse
91 esclarecimento que foi dado pelo Wagner. Fica essa manifestação como
92 justificativa do voto contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelo que foi
93 discutido até agora, os esclarecimentos não foram elucidados. Levando em
94 consideração ainda que o que foi levantado e apensado na RPPN são custeios,
95 não investimento. Se é custeio, é para manutenção da estrutura. Haveria, sim, a
96 necessidade de todo esse acerto que foi levantado. Então eu sou contra, senhor
97 presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu voto contrário pelas
98 razões trazidas pelos conselheiros Newton, Wagner e Carlos Alberto e também
99 pelas razões do recurso.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Apesar de
100 a GCA ter acatado um pedido feito por mim, ainda assim eu vou votar contrário.
101 Primeiro, pelas razões recursais apresentadas pelo empreendedor. Segundo,
102 pela falta da informação referente ao valor da terra nua dentro do Valor Contábil
103 Líquido.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário com a mesma
104 posição do meu colega Newton, pelos mesmos motivos.” Destaque de voto
105 favorável. Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Voto favorável, com a
106 ressalva de que os empreendimentos que tiverem como sua responsabilidade a
107 manutenção de RPPN possam submeter projetos à CPB, e esses projetos serem
108 avaliados, e os recursos investidos nessa RPPN possam ser amortizados na
109 compensação ambiental.” **Transcrição das discussões que antecederam a**
110 **votação do recurso**. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu não vou
111 entrar, neste momento, no mérito do parecer da GCA, só vou entrar em uma
112 questão que eu acho que necessita de uma retificação dentro do parecer, em
113 razão de mudança de entendimento da Advocacia Geral do Estado e também do
114 Instituto Estadual de Florestas. Na verdade, quando da elaboração desse parecer,
115 já existia essa posição da Advocacia Geral do Estado, mas não foi feita essa
116 correção nesse parecer. Então eu acho que é o momento de se fazer. Até 6 de
117 abril de 2020, a AGE tinha um parecer que determinava a correção monetária da
118 base de cálculo da compensação ambiental, nesse caso, o Valor Contábil Líquido.
119 A partir de 6 de abril deste ano, a Advocacia Geral do Estado soltou um novo
120 parecer, o Parecer 13179715/2020, que alterou esse entendimento e determinou
121 a não realização da correção monetária da base de cálculo da compensação
122 ambiental quando é o Valor Contábil Líquido. Isso já vem sendo feito pelo IEF em
123 todos os processos, mas nesse processo em específico o IEF não fez essa

124 alteração. E esse parecer, se olharmos no site do IEF, é datado de 23/4/2020,
125 enquanto o novo parecer da Advocacia Geral do Estado é de 6/4/2020. Então
126 deveria haver essa alteração, retirar essa correção monetária desse Valor
127 Contábil Líquido, uma vez que a AGE determinou, com o novo parecer, essa
128 mudança de entendimento. Então o Valor Contábil Líquido, que está no parecer
129 da GCA, de R\$ 129 milhões, visto que está com aplicação de correção monetária,
130 deveria ser de R\$ 93 milhões, em razão da ausência dessa correção monetária,
131 visto que é Valor Contábil Líquido.” Ricardo Carneiro/Representante do
132 empreendedor: “Senhor presidente, o assunto chega então em grau final de
133 recurso a esta CNR, oriundo da Câmara de Proteção à Biodiversidade, que já teve
134 oportunidade de examinar o recurso interposto pela Intercement. Obviamente, a
135 CPB, em sede de retratação ou não de retratação da autoridade responsável pela
136 decisão, reexamina em primeiro grau a decisão objeto do recurso. Basicamente,
137 a empresa alega existir e demonstra custos e investimentos além daqueles
138 inerentes à dinâmica do processo de licenciamento. Nós estamos tratando de
139 renovação de licença de um empreendimento antigo. Essa unidade da
140 Intercement, antiga Camargo Corrêa Cimentos e antiga Cimento Cauê, que todos
141 conhecem e frequentam aquela região em Pedro Leopoldo, é da década de 70,
142 uma unidade antiga, já consolidada, com os investimentos consolidados. Havia,
143 inclusive, no passado – os senhores conselheiros se lembram –, uma discussão
144 interminável. Do ponto de vista jurídico, inclusive, a Fiemg investiu nesse debate,
145 mas acabamos sendo vencidos por entendimento da Advocacia Geral do Estado
146 quanto à incidência da compensação ambiental em se tratando de
147 empreendimentos implantados antes da Lei do Snuc. Neste caso em particular,
148 quando nem sequer o sistema de licenciamento do Estado ainda era praticado e
149 implementado. E dessa forma, portanto, apresentamos, cumprindo a decisão de
150 renovação da licença, a base de investimentos via planilha de declaração firmada
151 por profissional competente. A declaração de Valor Contábil Líquido em se
152 tratando de uma unidade antiga. E então se quantificou, pelo valor contabilizado
153 ativo, R\$ 93.907.457,64. Evidentemente, esse é o valor do ativo industrial da
154 companhia. Os senhores não poderiam imaginar que também tivéssemos
155 contabilizado, em meio à valoração do ativo, uma RPPN que a empresa
156 voluntariamente fez criar e instituir e vem mantendo desde o ano de 2004, quando
157 foi devidamente aprovada e reconhecida por Portaria do Instituto Estadual de
158 Florestas. Então, basicamente, senhores conselheiros, o pedido é que se
159 considerem na liquidação do valor compensatório também os investimentos
160 realizados na implementação dessa unidade de conservação. O parecer
161 elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas, que instruiu a decisão da CPB, em
162 sede de juízo de retratação, e que também vem a conhecimento dos conselheiros,
163 refuta o nosso pleito. Lembrando que o decreto, repetindo resolução do Conama,
164 é claro em excluir do Valor de Referência para fins compensatórios os
165 investimentos destinados à obtenção de maior nível de qualidade ambiental,
166 investimentos de caráter voluntário, que não sejam aqueles exigidos no processo

167 de licenciamento. A empresa, de fato, aportou investimento ao longo dos anos em
168 melhorias, em preservação e combate a incêndio, construção de aceiros, e é esse
169 valor que ela entendia não ser possível na apresentação do Valor Contábil Líquido
170 quando da formalização do processo de compensação. Sem aqui entrar na
171 discussão entre a diferença existente entre o Valor Contábil Líquido para os
172 empreendimentos anteriores à legislação e o Valor de Referência, o fato é que o
173 próprio parecer do IEF nos critica, não nessa dissociação conceitual, mas pelo
174 fato de não termos informado o valor de investimento e manutenção da Reserva
175 Particular do Patrimônio Natural. Eu repito, digo é reafirmo que não se poderia
176 mesmo considerar esse ativo na declaração contábil líquida, que evidentemente
177 considera o ativo industrial da companhia e não é uma Reserva Particular do
178 Patrimônio Natural, e por isso então a razão do recurso para que este Colegiado
179 reforme a decisão quanto ao licenciamento e acolha o decote dos valores
180 propostos como investimento. O parecer do IEF discorre e continua dizendo que
181 RPPN é uma unidade de conservação particular, é fato, que ela não seria de
182 proteção integral e de uso sustentável e, portanto, não seria passível nem sequer
183 – mas não é disso que aqui se trata – de receber recursos compensatórios. Essa
184 discussão está superada há muitos anos, foi um erro na origem do Snuc, que
185 qualificou RPPN como de uso sustentável. A Lei Florestal do Estado repete o
186 mesmo equívoco por sinergia e simetria com a lei federal, mas RPPN é – isso já
187 foi escrito em doutrina; eu não faço doutrina, mas já escrevi sobre isso –,
188 rigorosamente, uma unidade de proteção integral. Mas isso pouco importa, pouco
189 importa que neste caso a RPPN não tenha sido afetada pelo empreendimento e
190 não mereça nessa condição, mesmo que se de uso sustentável fosse, ser
191 merecedora de investimentos compensatórios. O fato é que o que se discute é
192 que, por aproximação das noções de Valor Contábil Líquido e Valor de
193 Referência, a regra de exclusão dos investimentos que objetivem alcançar níveis
194 superiores de qualidade ambiental também se aplicaria, ainda que se trate de
195 Valor Contábil Líquido. Em essência, senhor presidente, eram essas as
196 considerações. Com todo respeito, me pareceram impertinentes as observações
197 no parecer do IEF quanto à unidade de conservação em si, quanto à categoria de
198 manejo, quanto ao fato de ser de uso sustentável ou de proteção integral. Não se
199 trata aqui de reversão de recursos compensatórios em RPPN, e sim do
200 acolhimento, ainda que se trate de Valor Contábil Líquido, a regra inerente ao
201 Valor de Referência exclui uma forma de estímulo aos empreendedores
202 investirem em qualidade ambiental em uma região que é crítica, em uma região
203 em que há extrema e grande pressão por atividades de mineração e produção de
204 cal e cimento, em um ambiente cárstico, com cavidades naturais subterrâneas,
205 alvo das unidades de conservação, do sistema de áreas protegidas do Vetor
206 Norte. Claro que a RPPN é anterior a tudo isso, mas, enfim, é uma forma que a
207 legislação encontrou de premiar ações voluntárias de conservação ambiental. E
208 é por isso, então, senhor presidente, senhoras e senhores conselheiros, que nós
209 insistimos que seja deferido o recurso para decotar esses valores planilhados e

210 informados pela empresa no âmbito do recurso, do valor sobre o qual incide o
211 percentual do Grau de Impacto e se define o valor final da compensação
212 ambiental. O conselheiro Thiago faz uma proposição relevante. À época da
213 apresentação do recurso, não havia esse novo entendimento da Advocacia Geral
214 do Estado. Eu não sei como a Presidência vai conduzir esse assunto, mas o fato
215 é que aqui nem se discute, porquanto, essa é a orientação da AGE para correção
216 do valor em se tratando de Valor Contábil Líquido.” Elaine Bessa/GCA/IEF: “Em
217 relação ao que o conselheiro Thiago destacou, realmente, o parecer foi elaborado
218 antes do conhecimento do parecer da AGE. Nesse sentido, se faz necessário,
219 após a aprovação, fazer a adequação do valor, considerando o parecer da AGE
220 13179715/202. Então procede o que o conselheiro Thiago expôs, para não
221 atualização desse Valor de Referência, considerando tratar-se de Valor Contábil
222 Líquido. Em relação às alegações do recorrente, nós entendemos que o que ele
223 está pretendendo é que a dedução do valor de investimento em relação à RPPN
224 não procede. O empreendedor já tem os benefícios em relação à implantação
225 voluntária. A Lei de Compensação Ambiental não tem essa previsão de deduzir
226 os gastos oriundos de manutenção da RPPN para fins de compensação. Então
227 nós não estamos entendendo que trata-se de investimento. Como o recorrente
228 constou, é uma RPPN anterior à lei, e a norma não traz essa diferenciação para
229 que sejam deduzidos da compensação ambiental do Snuc os gastos advindos
230 com a manutenção de uma RPPN.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca:
231 “Eu gostaria apenas de ter a clareza em relação ao documento contábil que foi
232 apresentado pelo empreendedor e devidamente assinado, conforme a exigência
233 relativa a essa informação, qual era o valor desse documento apresentado
234 inicialmente dentro do processo. Isso para que eu possa ter a clareza do
235 entendimento em relação a todas as informações que foram aqui apresentadas e
236 discutidas.” Elaine Bessa/GCA/IEF: “Esse processo, como é mais antigo, na
237 época da conclusão do parecer da GCA, o VCL, que é datado de 2014, consta no
238 valor de R\$ 93.907.457,64. Essa é uma declaração apresentada pelo contador e
239 pelo representante do empreendimento, e já na época esses gastos que estão
240 sendo alegados pelo recorrente já existiam, o que não foi declarado para fins de
241 análise da dedução desses valores. Não foi questionado isso, e foi trazido agora
242 em fase de recurso.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
243 presidente, eu confesso que, depois do que foi apresentado, para mim, o caso foi
244 elucidado. Porque eu pensava que era diferente, que o pedido era um abatimento
245 no valor da compensação. Mas não é isso, pelo que estou percebendo. Se o que
246 nós estamos discutindo é Valor Contábil Líquido, e o Valor Contábil Líquido é
247 notório e conhecidamente como autodeclaratório, inclusive, expresso em decreto;
248 e se o requerente que representa esse Valor Contábil Líquido vem informar que
249 errou, justifica e pede para apresentar um novo Valor Contábil Líquido, eu não
250 vejo como podemos recusar essa apresentação. Não cabe ao órgão de Estado
251 entrar no mérito da avaliação do que é receita e do que é despesa na avaliação
252 do requerente. Eu achei meio confusa essa situação.” Conselheira Lígia Vial

253 Vasconcelos: “Só uma questão levantada – sem entrar no mérito – quanto a ser
254 autodeclaratório, eu entendo que o fato de ser autodeclaratório não quer dizer que
255 não seja passível de análise e fiscalização pelo próprio Estado. Acho até que
256 assim deveria ser. Eu sei que a GCA não tem estrutura suficiente para fazer
257 análise completa desses valores todos passados pelas empresas e até pessoal
258 técnico para isso, mas o fato de ser autodeclaratório não quer dizer que não está
259 sujeito a uma análise pelo próprio Estado. Sem adentrar no mérito, eu entendo a
260 posição do Estado por não haver previsão legal e entendo também a posição do
261 empreendedor. No entanto, eu pergunto: se há uma concordância em correção
262 desses valores, esse processo não teria que ser baixado em diligência para se
263 fazer essa correção e voltar na próxima reunião para análise dos conselheiros? É
264 uma pergunta.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Conselheira Lígia,
265 eu entendo que não é pertinente a baixa em diligência porque foi um
266 questionamento suscitado pelo conselheiro Thiago, e a GCA concorda. Então é
267 só uma questão de atualização de valores, que não se refere ao mérito do recurso
268 propriamente dito. Não houve questionamento no recurso em relação a esse item.
269 A sugestão da GCA pelo indeferimento não tem relação nenhuma com a
270 atualização de valores de acordo com o parecer da AGE, com a qual a GCA
271 concorda. Então eu entendo que não é o caso de baixa em diligência.”
272 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “É muito em função disso que o
273 Adriano Manetta falou, e eu concordo em um ponto com a Lígia, de que o
274 autodeclaratório não quer dizer que não é passível de análise. Mas o que eu
275 entendo é que cabe também ao empreendedor declarar. É o que está, inclusive,
276 acontecendo aqui. Eu queria entender até melhor essa história. Talvez a Elaine e
277 o Ricardo Carneiro possam me ajudar. É o seguinte: o conceito de Valor Contábil
278 Líquido e o conceito de Valor de Referência têm relação com o empreendimento
279 licenciado e objeto daquela compensação ambiental. Então têm que ser relativos
280 àquele processo de licenciamento, àquele empreendimento. O que eu estou
281 entendendo que está acontecendo aqui é que talvez tenha havido até um erro na
282 apresentação desse Valor Contábil Líquido, que se incluiu dentro dele o valor da
283 terra de uma RPPN. O valor da terra de uma RPPN, criada voluntariamente e
284 tudo, nada tem a ver com o processo de licenciamento ambiental da Intercement
285 que foi objeto dessa compensação ambiental. Se há essa relação, se houve essa
286 inclusão dessa área, dessa terra da RPPN, dentro do Valor Contábil Líquido, ela
287 realmente tem que ser excluída porque o empreendedor não licenciou a RPPN.
288 Então talvez o Ricardo e a Elaine possam me ajudar nessa dúvida, se realmente
289 é isso. Porque, se for, eu vou propor a exclusão.” Conselheiro Luís Antônio
290 Coimbra Borges: “O que eu ouvi na fala do Ricardo é a tentativa de dedução do
291 valor da compensação em investimento na RPPN. Claro que foi explicado pela
292 Elaine a questão específica da RPPN, que é voluntária e tudo o mais e não se
293 aplica ao caso, mas eu queria só chamar atenção para que, no futuro, novos
294 empreendimentos ou até a própria Intercement, caso queiram utilizar o recurso e
295 aplicar na RPPN, submetam um projeto à CPB, que a CPB avalie, e, após

296 avaliação da CPB e aprovação, esse recurso, sim, eu entendo que pode ser
297 deduzido desse valor da compensação ambiental. Mas não agora neste momento.
298 Se fosse aplicado, previamente, esse cálculo, esse gasto, talvez pudesse ser
299 deduzido. E uma outra coisa que eu acho que é importante é que a RPPN parece
300 não um benefício para o empreendedor, para quem cria, acaba sendo uma
301 punição, ele acaba se tornando responsável pelo plano de manejo,
302 desmatamentos diversos. Então a empresa poderia, sim, mediante um projeto
303 submetido à CPB, apresentar todos os custos para a elaboração desse plano de
304 manejo e assim deduzir dos custos de compensação ambiental. Talvez isso
305 pudesse ser até mais efetivo para as RPPNs que temos no Estado.” Conselheiro
306 Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Presidente, eu tinha pedido também para ouvir o
307 Ricardo se eles tinham incluído dentro do Valor Contábil Líquido o valor da terra
308 da RPPN.” Ricardo Carneiro/Representante do empreendedor: “Eu tenho
309 dificuldade de dar essa resposta neste momento. A declaração do Valor Contábil
310 Líquido está aqui, no formulário padrão. Vocês podem ver que tem aqui o timbre
311 do Estado, da SEMAD, do IEF, e ela apenas contempla um espaço para definição
312 do valor que considerou, basicamente, os ativos industriais, que são da década
313 de 70. Eu quero crer que também possa ter sido considerado o valor da terra nua.
314 Mas o que eu insisti na minha fala – e acho que outros conselheiros também
315 perceberam – é que tem duas vertentes e duas dimensões. Primeiro, o
316 conselheiro Thiago foi muito preciso nisso, RPPN não tem a ver com
317 empreendimento licenciado, RPPN foi uma ação voluntária da empresa. A gerente
318 de Meio Ambiente da empresa está acompanhando o julgamento, não fomos nós
319 que firmamos a declaração contábil, isso passa pela auditoria da empresa, passa
320 pela contabilidade. E essa informação não temos neste momento. O que é
321 importante – isso está convergente com o nosso recurso – é considerar os valores
322 de exclusão que nós apresentamos em planilha, no anexo.” Elaine
323 Bessa/GCA/IEF: “Na verdade, o que consta no recurso é que o empreendedor
324 está querendo o investimento gasto em relação à manutenção dessa RPPN.
325 Inclusive, um dos seus pedidos é que seja deduzido do Valor de Referência o que
326 foi realizado na RPPN, como cerca, aceiro. Então são custos de manutenção que
327 na época da propositura do recurso que o empreendedor apresentou foi em torno
328 de R\$ 156.638. Então na verdade isso são custos de manutenção da RPPN que
329 ele utilizou. Ele apresenta os estudos do que foi gasto com cerca, com aceiros.
330 Então é custo de manutenção.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu
331 acho que essa informação que o Ricardo não tem é fundamental para nossa
332 decisão. Eu vou sugerir a baixa em diligência desse processo para verificação
333 disso. Porque, se essas áreas foram computadas, elas não deveriam ser
334 computadas, mas, independentemente disso, eu ainda acho que o recurso tem
335 fundamento em também pedir a exclusão dos valores gastos com a manutenção,
336 porque é um gasto efetivo do empreendimento com uma unidade de conservação.
337 Eu queria sugerir essa baixa em diligência para verificar se no Valor Contábil
338 Líquido está o valor da terra nua da RPPN. Porque se estiver eu acho que nós

339 temos que excluir.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Eu questiono
340 a Elaine se há fundamento no pedido de baixa em diligência feito pelo
341 conselheiro.” Elaine Bessa/GCA/IEF: “No recurso, eu entendo que está bem claro,
342 no item 3.8. Eu volto a insistir porque não há essa questão da terra nua da RPPN.
343 O empreendedor deixou bem claro que foram gastos durante o período da
344 manutenção da RPPN. Inclusive, ele junta no recurso o contrato de prestação de
345 serviços para manutenção dessa RPPN. Lendo a parte do recurso no item 3.8,
346 consta: ‘Frisa-se, conforme detalhado no relato em anexo, elaborado pela
347 contratada, ilustrada com fotos do local, foram realizados, além do serviço
348 contínuo de aceiros, capinas ao longo da cerca em uma distância de 2 metros
349 para cada lado; roçada de 3 metros com o intuito de prevenir queimadas; reforma
350 de cerca, substituição de arame de modo a evitar a entrada de animais em
351 terrenos na área de preservação. Ou seja, não há, em momento algum, alegação
352 de que a área da RPPN está incluída no valor declarado. São os gastos de
353 manutenção da RPPN, isso está bem claro no recurso.” Presidente Elias
354 Nascimento de Aquino Iasbik: “Conselheiro Thiago, nos termos do parágrafo 1º
355 do artigo 5º do Regimento Interno, eu não acolho o pedido de baixa em diligência.”
356 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Presidente, a minha dúvida é o
357 seguinte. Em face dos problemas levantados e também da argumentação feita
358 pelo recorrente, a empresa, eu acho que eu sou favorável à linha do Thiago. Na
359 minha visão pessoal, não temos toda a visão necessária para poder votar à
360 vontade nesse processo.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Pela
361 mesma razão que eu não acolhi o pedido de baixa em diligência, eu também
362 rejeito em relação ao pedido formulado pelo senhor.” Conselheiro Thiago
363 Rodrigues Cavalcanti: “Sinceramente, a minha pergunta não foi respondida. Eu
364 perguntei se está contido, e não foi respondido se está contido ou não.
365 Simplesmente, se respondeu que o recurso pediu a exclusão dos gastos com
366 manutenção. Em princípio, eu realmente concordo com a exclusão. Mas eu acho
367 que ainda, mais do que isso, seria fundamental que soubéssemos se dentro desse
368 Valor Contábil Líquido consta o valor da terra nua dessas RPPNs. Isso a meu ver
369 é fundamental para votação. Entendo que o senhor negou meu pedido de baixa
370 em diligência, mas entendo que é fundamental, até porque nem foi respondido se
371 está ou não.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Conselheiro, eu
372 entendo que não é cabível. De acordo com os esclarecimentos já prestados pela
373 Elaine, esse item não foi nem sequer objeto de questionamento do recurso. Então
374 não há qualquer dúvida a ser sanada na baixa em diligência, que não aquelas já
375 esclarecidas. Então o empreendedor apresentou o seu recurso com a respectiva
376 fundamentação. Existe uma preclusão para apresentação do recurso. Uma vez
377 apresentado o recurso, não são cabíveis outras alegações por parte do
378 empreendedor. E não tendo sido feito esse questionamento e na verdade tendo
379 sido feitos outros apontamentos que estão devidamente esclarecidos no parecer
380 da GCA, do IEF, eu não entendo cabível promover outras investigações além
381 daquelas que já foram suscitadas pelo recorrente. Então eu rejeito novamente o

382 pedido de baixa em diligência formulado tanto pelo senhor quanto pelo
383 conselheiro Newton.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu vi que fala no
384 recurso que é voluntária a criação da RPPN, mas só confirmar: vocês verificaram
385 se essa criação foi voluntária, não foi proposta no âmbito do licenciamento
386 ambiental?” Elaine Bessa/GCA/IEF: “Nós entramos em contato com a equipe da
387 Diretoria de Compensação, e essa parte eles não souberam informar de fato,
388 porque é uma RPPN muito antiga. Então não tem essa informação se foi de
389 licenciamento ou se foi voluntária.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Então o
390 IEF não tem essa informação confirmada? Mas o representante do empreendedor
391 afirma que é voluntária. Porque eu estou tentando me lembrar. Nós tivemos uma
392 discussão, não sei se foi essa RPPN, que apresentou um plano de recuperação
393 de área degradada. Foi uma RPPN de uma indústria cimenteira também nessa
394 região, que apresentou um Prad, que foi rejeitado pela CPB. Foi sugerido, pelo
395 órgão ambiental, o indeferimento, e me parece que o nome é semelhante. Eu não
396 sei se talvez o Ricardo saiba responder se essa RPPN teve algum plano de
397 recuperação de área degradada submetido ao COPAM. Eu acho que esse é um
398 assunto novo que está sendo discutido aqui, estamos tentando formar opinião,
399 mas o representante da Ufla falou muito bem que talvez no momento tenha sido
400 um pouco impertinente, talvez tenhamos que criar uma metodologia para avaliar
401 essa questão dos investimentos em RPPN, já que na lei não tem uma definição
402 muito clara quanto a esse quesito. Então eu pergunto se por acaso sabe se foi
403 essa RPPN que apresentou um plano de recuperação de área degradada e se
404 realmente ela foi 100% voluntária, não houve nenhuma recomendação disso
405 como mitigação dos impactos ambientais.” Ricardo Carneiro/Representante do
406 empreendedor: “Quanto ao caráter voluntário da RPPN, sim, ela é um
407 investimento voluntário. Eu tive a oportunidade de conversar com a gerente de
408 Meio Ambiente da unidade. Agora se já houve a submissão de um plano de
409 recuperação ao IEF, infelizmente, conselheira Lígia, neste momento, eu não
410 disponho dessa informação. Independente do julgamento, eu posso depois trazer
411 para a conselheira esse esclarecimento.” Conselheiro Thiago Rodrigues
412 Cavalcanti: “Só para tentar ajudar nessa lembrança do que a Lígia perguntou,
413 porque eu estava na reunião também dessa discussão dessa RPPN. Lígia, a
414 RPPN de que você está perguntando é aquele caso que foi para a CPB, inclusive,
415 que nós chegamos a rejeitar ou baixar em diligência a aprovação de uma RPPN
416 porque ela estava com critérios de presença de vegetação abaixo do que seria
417 definido pela legislação, mas era uma obrigação definida pela URC, e
418 posteriormente isso acabou até voltando para a CPB, nós acabamos aprovando
419 depois. Mas, inicialmente, nós recusamos porque o projeto apresentado pela
420 empresa à época não contemplava os valores ou o que deveria ter de vegetação
421 em termos de percentual dentro daquela RPPN? Se for isso, não é esta. Agora,
422 se for outro caso, eu realmente não me lembro. A única que veio à minha cabeça
423 foi essa.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Esse caso, eu me lembro, eu até
424 pedi vista. Foi um Prad apresentado para uma RPPN na região de Pedro

425 Leopoldo, e esse Prad foi rejeitado pelo IEF, até pelas condições das mudas, de
426 controle de praga. Mas eu acho que a RPPN já estava criada, e uma parte dela,
427 realmente, precisava de um projeto de recuperação de área degradada, que era
428 pastagem. Mas eu não vou saber exatamente de qual se trata, não posso afirmar
429 nem que é esta nem que não é, mas acho que ela já estava criada.” Presidente
430 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Conselheiros, prestados todos os
431 esclarecimentos, com a ressalva de que a GCA concorda com a adequação em
432 relação à correção dos valores... Não é isso, Elaine?” Elaine Bessa/GCA/IEF:
433 “Exatamente, de acordo com o parecer da AGE agora de abril.” Presidente Elias
434 Nascimento de Aquino lasbik: “Eu vou colocar, senhores, em votação, o item 5.1
435 de acordo com o parecer da GCA e as adequações sugeridas pelo conselheiro
436 Thiago e acolhidas pela GCA, do IEF.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
437 **PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Auto Posto**
438 **Vitória Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,**
439 **instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e**
440 **postos revendedores de combustíveis de aviação. Ponte Nova/MG. PA**
441 **03177/2001/003/2015, AI 66.338/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de**
442 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico
443 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG,
444 MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg,
445 Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa. Abstenções: MPMG e AMM.
446 Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos contrários. Conselheiro
447 Wagner Soares Costa: “Voto contrário no 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7, em razão da
448 prescrição intercorrente. No 6.8 e no 6.9, contra por terem feito a correção
449 monetária utilizando a taxa Selic, quando a nosso ver deveria utilizar a tabela da
450 Corregedoria Geral de Justiça.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Nos
451 mesmos processos relatados pelo representante da Fiemg, eu voto contra pelas
452 mesmas razões, e fica a justificativa: prescrição intercorrente e forma de correção
453 equivocada.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contra com as mesmas
454 justificativas anteriores da Faemg e da Fiemg.” Conselheiro Adriano Nascimento
455 Manetta: “Voto contrário em todos os processos, sendo que nos de números 6.1
456 a 6.7 por estarem prescritos, em média ou quase todos iguais, quase oito anos de
457 paralisia sem justificativa. E no caso do 6.8 e do 6.9 pela modalidade de correção
458 aplicada, que imputamos incorreta.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:
459 “Voto contrário pelas mesmas razões colocadas pelos conselheiros que me
460 antecederam.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto favorável no 6.8 e no 6.9
461 e voto contra nos outros itens, por entender que eles prescreveram. Só
462 explicando, o 6.1 tem menos de cinco anos de paralisia, então eu entendi que ele
463 não está prescrito também. Todos os itens (6.2, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7) tiveram
464 paralisia de mais de cinco anos. Então eu entendo que estão prescritos e podem
465 ser revertidos judicialmente.” Justificativas de abstenções. Conselheiro Francisco
466 Chaves Generoso: “Abstenção em todos os itens em observância a
467 recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:

468 Ocorre que são processos vencidos há oito, nove, dez anos. Em vista disso, eu
469 voto pela abstenção.” **6.2) Tecnosider Siderurgia Ltda. Siderurgia e**
470 **elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive**
471 **ferro-gusa. Prudente de Morais/MG. PA 00153/1992/010/2009, AI**
472 **017.466/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
473 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:
474 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Ufla e
475 Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e
476 Pequena Empresa e Uemg. Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos
477 contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.1, considerando
478 votação em bloco. **6.3) Gerdau Açominas S/A. Mina Várzea do Lopes. Lavra a**
479 **céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro.**
480 **Itabirito/MG. PA 01776/2004/008/2008, AI 017.383/2008. Apresentação:**
481 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta pela
482 Presidência por perda de objeto. **6.4) Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.**
483 **Empreendimento com atividade não listada na DN COPAM 74/04. Poços de**
484 **Caldas/MG. PA 12591/2011/001/2011, AI 030.549/2007. Apresentação: Núcleo**
485 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
486 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra,
487 PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg,
488 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Uemg.
489 Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos contrários e de abstenções
490 conforme registrado no item 6.1, considerando votação em bloco. **6.5) Empresa**
491 **Brasileira do Quartzo EBQ. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido,**
492 **minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e**
493 **de revestimento. Taquaraçu de Minas/MG. PA 00584/2001/008/2009, AI**
494 **017.702/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
495 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:
496 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Ufla e
497 Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e
498 Pequena Empresa e Uemg. Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos
499 contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.1, considerando
500 votação em bloco. **6.6) Famotec - Fábrica Moderna de Tecidos Ltda.**
501 **Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros**
502 **acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.**
503 **Pará de Minas/MG. PA 00170/1986/008/2010, AI 33.375/2008. Apresentação:**
504 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos
505 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
506 Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Ufla e Assemg. Votos
507 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e
508 Uemg. Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos contrários e de
509 abstenções conforme registrado no item 6.1, considerando votação em bloco. **6.7)**
510 **Ferrovia Centro Atlântica S/A. Ferrovias. Santo Antônio do Monte/MG. PA**

511 **23.231/2009/001/2010, AI 8.530/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de**
512 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico
513 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG,
514 MMA, Amda, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
515 Conselho da Micro e Pequena Empresa e Uemg. Abstenções: MPMG e AMM.
516 Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme registrado no item
517 6.1, considerando votação em bloco. **6.8) Posto Abril Pentágono Ltda. Posto**
518 **revendedor de combustíveis. Betim/MG. PA CAP 456.071/2016, AI**
519 **96.141/2016 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
520 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Recurso
521 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:
522 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Uemg,
523 Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro
524 e Pequena Empresa. Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos
525 contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.1, considerando
526 votação em bloco. **6.9) Cooperativa dos Produtores de Itaúna. Preparação do**
527 **leite e fabricação laticínios. Itaúna/MG. PA CAP 437.880/2016, AI 89.074/2015.**
528 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por
529 maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Recurso indeferido por maioria
530 nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
531 Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos
532 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa.
533 Abstenções: MPMG e AMM. Justificativas de votos contrários e de abstenções
534 conforme registrado no item 6.1, considerando votação em bloco. **7) PROCESSO**
535 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA**
536 **REVISÃO/ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES. 7.1) Anglo American Minério**
537 **de Ferro Brasil S/A. Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da**
538 **mineração; pilhas de rejeito/estéril, minério de ferro. Conceição do Mato**
539 **Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/016/2019,**
540 **ANM 830.359/2004, 832.978/2002 e 832.979/2002. Classe 6. Apresentação:**
541 **Supram Jequitinhonha.** Processo retirado de pauta pela Presidência.
542 Justificativa. Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Trata-se do
543 memorando oriundo da Supram Jequitinhonha nº 38/2020, de 8 de setembro de
544 2020. Foi direcionado ao secretário executivo da SEMAD, Sr. Hidelbrando
545 Canabrava Rodrigues Neto. O assunto é solicitação de efeito suspensivo, pauta
546 da 145ª reunião da CNR, item 7.1, Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A,
547 barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; pilhas de
548 rejeito/estéril, minério de ferro. Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e
549 Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/016/2019, ANM 830.359/2004, 832.978/2002
550 e 832.979/2002. Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha. ‘Senhor
551 presidente, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 57 da Lei
552 Estadual 14.181/2002, que prevê que, ‘havendo justo receio de prejuízo de difícil
553 ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a

554 imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão
555 fundamentada, atribuir o efeito suspensivo ao recurso administrativo.
556 Considerando, portanto, que a atribuição de efeito suspensivo é possível quando
557 houver possibilidade de dano de difícil reparação. Considerando que o
558 interessado ou recorrente solicitou o efeito suspensivo ao recurso interposto, que
559 trata da alteração do texto e redação das condicionantes 4 e 5 da Licença de
560 Operação em questão. Considerando que existe assessoria técnica independente
561 eleita pela comunidade de Gondó e que tal assessoria técnica já apresentou o
562 plano de trabalho para execução das suas atividades, sendo que tal plano
563 encontra-se em fase de avaliação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
564 Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD). Considerando haver
565 justo receio de que a decisão a ser dada pela Câmara Normativa e Recursal do
566 COPAM quanto às alterações propostas nos textos das condicionantes possa
567 conflitar com as propostas do plano de trabalho elaborado pela assessoria técnica
568 independente eleita pela comunidade de Gondó. Considerando que as decisões
569 conflitantes possam ter repercussão de difícil reparação na esfera
570 socioeconômica e ambiental das partes envolvidas na questão. Considerando
571 assim que o caso em comento configura justo receio de prejuízo e de incerta
572 reparação, principalmente devido à natureza socioeconômica e ambiental das
573 condicionantes em discussão. Considerando ainda o princípio da eficiência com
574 vistas a lograr melhor resultado possível de suas atribuições institucionais e
575 otimizar os trâmites das reuniões da CNR/COPAM. Resolve a autoridade
576 competente, superintendente Regional da Supram Jequitinhonha, atribuir efeito
577 suspensivo ao recurso interposto para posterior discussão do mérito em momento
578 mais oportuno.’ Atenciosamente, Cândida Cristina Barroso de Vilhena,
579 superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.’ Senhores
580 conselheiros, portanto, em razão da necessidade de análise por parte do órgão
581 de assessoramento, eu decido pela retirada deste item de pauta.” **8)**
582 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
583 Elias Nascimento de Aquino lasbik agradeceu a presença de todos e declarou
584 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Elias Nascimento de Aquino lasbik
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal